

Ofício n. 592/2025/PGJ/APGJ

Palmas, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**AMÉLIO CAYRES**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

**Assunto:** Justificativa - Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** anexos para alterar a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, cuja aprovação ocorreu na 205ª Sessão Ordinária, em 03 de novembro de 2025, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

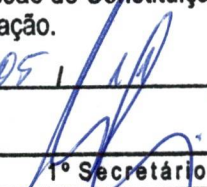
Atenciosamente,

ABEL ANDRADE LEAL Assinado de forma digital por ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR:92884466568 Dados: 2025.11.04 18:06:20 -03'00'

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 05 / 11 / 2025

  
1º Secretário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

1. Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 17, IV, “a”, da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente **Justificativa** e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de maio de 2019, aprovada, por unanimidade, na 205ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.
2. O complexo conjunto de responsabilidades do MPTO exige que a Administração Superior, de forma perene, garanta o regular desenvolvimento e execução das atividades ministeriais, identificando as diferentes necessidades e manejando as medidas e recursos para atender aquelas prioritárias e essenciais.
3. Neste momento, o Ministério Público do Estado do Tocantins atento às permanentes necessidades de reforço do quadro de pessoal para a atividade-fim, em especial, aos reiterados pedidos dos Membros e às demanda constatadas nas correções, propõe-se a criação de 12 (doze) cargos de Assessor Ministerial (DAM2) para o reforço nas Promotorias de Justiça com comprovado déficit.
4. **Desta forma, propõe-se a criação de 12 (doze) cargos de Assessor Ministerial (DAM2), alterando o Anexo I, da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5. Destaca-se que na área administrativa, especificamente, na Assessoria de Cerimonial, há necessidade de servidores, sendo oportuno sugerir a criação do cargo Agente de Apoio ao Cerimonial, considerando que a Assessoria de Cerimonial do MPTO, no momento, conta somente com 01 (um) servidor cedido e terceirizado, sendo necessário atender à referida assessoria.
6. Assim, **propõe-se a criação do cargo comissionado de Agente de Apoio ao Cerimonial, 02 vagas, com a remuneração de DAM 1 - R\$ 5.778,82, para o exercício das atribuições conforme descritas no projeto de lei, modificando a Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019.**
7. Considerando a última alteração legislativa, necessário equalizar as funções de confiança destinadas ao Conselho Superior do Ministério, uma vez que estas, desde a origem, encontravam com aquelas de Assistente de Gabinete de PGJ, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Procurador de Justiça alçadas para FC5.
8. Assim, **propõe-se a elevação do símbolo das Funções de Confiança de Assistente do Conselho Superior do Ministério Público de FC4, para FC5, modificando a Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019.**
9. Em outro ponto, cumpre observar que a natureza das atividades de órgãos auxiliares do MPTO é marcada por elevado grau de complexidade, o que exige do corpo de servidores maior dedicação de tempo. Neste cenário, como forma de valorização dos servidores efetivos, **propõe-se a criação de 06 (seis) Funções de Confiança – FC4 para Analista de Informação.**
10. Ainda com relação às alterações às FC's, **propõe-se a criação da FC de Assistente de Contratações (FC2) para o apoio técnico-administrativo nas gestão e fiscalização de contratos do MPTO, fortalecendo a governança das contratações, em especial as de maior risco ou relevância.**
11. A presente iniciativa retribui e fortalece a atuação dos fiscais de contrato, naqueles contratos que se mostram vultosos, continuados, estratégicos, de dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO e alta complexidade técnica.
12. Desta forma, **sugere-se a criação da 06 (seis) Funções de Confiança para Assistente de Contratação (FC2) para o exercício das atribuições conforme descritas no projeto de lei.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13. Por fim, propõe-se o aumento de 05 (cinco) funções de confiança relativas ao Assistente de Diretor-Geral, FC4, considerando que a Diretoria-Geral possui estrutura ampla e distribuída: no próprio gabinete, Assessoria Jurídica e 6 Departamentos, os quais reúnem 20 áreas e outras 12 unidades organizacionais, contando com apenas 8 FC's (Assistente de Diretor-Geral) que não suprem as necessidades, sendo premente o reforço.

14. No cenário atual, a elevação para 13 (treze) FC's possibilita capilaridade gerencial e alocação estratégica e flexível, conforme necessidade, complexidade e sazonalidade dos processos, sem amarras prévias a setores específicos e sem prejuízo das demais unidades.

15. **Desta forma, propõe-se o aumento de 05 Funções de Assistente de Diretor-Geral, FC4 que passará para o quantitativo total de 13 FC's.**

16. Segundo o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o aumento da despesa com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste Ministério Público estadual, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.

18. Por todo o exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa estadual a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei (doc. anexo)**, a fim de alterar Lei Estadual n. n. 3.464/2019

19. A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição, por meio da Assessoria Especial Jurídica, contato telefônico: 63-32167548.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2025.

  
**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

---

## PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 15/2025

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer trata da análise de impacto da proposta de criação e alteração de quantidades de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, conforme processo em trâmite.

### 2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$IMP. ORC_{Mês.} = Qtde.criados * (Inc.Sub.+Inc.Pat.+Incr.Aux.Alim. + Inc.13^{\circ}+Inc.Pat13^{\circ}+Inc.Fér.)$$

Onde,

**IMP. ORC<sub>Mês.</sub>** é o Impacto Orçamentário-Financeiro, por mês, decorrente da criação de cargo e criação de novos cargos e funções;

**Qtde.criados.** é a quantidade de cargos e funções que serão criados com a proposta;

**Incr.Sub.** é o valor do impacto com o subsídio;

**Incr.Pat.** é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência;

**Incr.Aux-Alim.** é o valor do impacto com o benefício do Auxílio Alimentação;

**Incr.Pass.** é o valor do impacto com o Programa de Assistência a Saúde Suplementar, colcando-se como média a faixa etária de 45 anos, como média;

**Incr.13<sup>o</sup>.** é o valor do impacto com a fração mensal do 13<sup>o</sup>;

**Incr.Pat13<sup>o</sup>.** é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência sobre a fração mensal do 13<sup>o</sup>;

**Incr.Fér.** é o valor do impacto com a fração mensal do direito às férias.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

---

**3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro criação e alteração de nível de Cargos Comissionados e Funções de Confiança**

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

3.1.1. Ampliação de 6 (seis) Analistas da Informação FC-4:

*Qtde.cargos criados.* = 6 FC-4

*Incr.Sub.* = R\$ 3.627,79

*Incr.13º.* = R\$ 302,31

*Incr.Fér.* = R\$ 100,77

Calculando,

$IMP.ORC_{Mês.} = 6 * (4.030,87)$

$IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 24.185,22$

3.1.2. Ampliação de 5 (cinco) Assistente do Diretor-Geral FC-4:

*Qtde.cargos criados.* = 5 FC-4

*Incr.Sub.* = R\$ 3.627,79

*Incr.13º.* = R\$ 302,31

*Incr.Fér.* = R\$ 100,77

Calculando,

$IMP.ORC_{Mês.} = 5 * (4.030,87)$

$IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 20.154,35$

3.1.3. Criação de 6 (seis) Assistente de Contratações FC-2:

*Qtde.cargos criados.* = 6 FC-2

*Incr.Sub.* = R\$ 2.073,06



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

---

*Incr.13º.* = R\$ 172,75

*Incr.Fér.* = R\$ 57,58

Calculando,

$IMP. ORC_{Mês.} = 6 * (2.303,39)$

$IMP. ORC_{Mês.} = R\$ 13.820,34$

3.1.4. Criação de 2 (dois) Agente de Apoio ao Cerimonial DAM-1:

*Qtde.criados.* = 2 DAM-1

*Incr.Sub.* = R\$ 5.778,82

*Incr.Pat.* = R\$ 1.167,32

*Incr.Aux-Alim.* = R\$ 2.300,00

*Incr.Pass.* = R\$ 615,00

*Incr.13º.* = R\$ 481,56

*Incr.Pat13º.* = R\$ 97,27

*Incr.Fér.* = R\$ 160,52

Calculando,

$IMP. ORC_{Mês.} = 2 * (5778,82+1167,32+2300,00+615,00+481,56+97,27+160,52)$

$IMP. ORC_{Mês.} = 2 * 10.600,49$

$IMP. ORC_{Mês.} = R\$ 21.200,98$

3.1.5. Ampliação de 12 (doze) Assessor Ministerial DAM-2:

*Qtde.criados.* = 12 DAM-2

*Incr.Sub.* = R\$ 6.270,27



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

---

*Incr.Pat.* = R\$ 1.266,59

*Incr.Aux-Alim.* = R\$ 2.300,00

*Incr.Pass.* = R\$ 615,00

*Incr.13º.* = R\$ 522,52

*Incr.Pat13º.* = R\$ 105,55

*Incr.Fér.* = R\$ 174,17

Calculando,

$IMP. ORC_{Mês.} = 12 * (6270,27 + 1266,59 + 2300,00 + 615,00 + 522,52 + 105,55 + 174,17)$

$IMP. ORC_{Mês.} = 12 * 11.254,10$

$IMP. ORC_{Mês.} = R\$ 135.049,20$

Em resumo, o somatório dos cargos criados é:

(+) Ampliação de 6 (seis) Analistas da Informação FC-4 = R\$ 24.185,22

(+) Ampliação de 5 (cinco) Assistente do Diretor-Geral FC-4 = R\$ 20.154,35

(+) Criação de 6 (seis) Assistente de Contratações FC-2 = R\$ 13.820,34

(+) Criação de 2 (dois) Agente de Apoio ao Cerimonial DAM-1 = R\$ 21.200,98

(+) Ampliação de 12 (doze) Assessor Ministerial DAM-2 = R\$ 135.049,20

Somatório = R\$ 214.410,09

Desta forma, o cálculo demonstra o impacto mensal de R\$ 214.410,09 e um impacto anual de R\$ 2.572.921,08 com a criação e o reaproveitamento ora proposto.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

#### 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Plano Plurianual 2024-2027 e a Lei n. 4.650, de 17 de janeiro de 2025 (LOA 2025) contemplaram valores a pretensa alteração legal na seguinte programação orçamentária:

- Unidade Gestora n.: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação n.: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Valor Total de Pessoal e Encargos autorizado no Orçamento 2024: R\$ 223.899.132,00
- Elementos de despesa: n.: 3.1.90.11 / 3.1.91.13
- Fonte: 500 – Recursos Ordinários.

#### 5. Impactos nos exercícios seguintes.

Com base nos orçamentos fechados de 2023 e 2024 e na expectativa de 2025, apresentamos, adiante, os impactos sobre o Índice de Gasto com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal com a aplicação do impacto das contratações sobre o orçamento de 2025, ano em devem ocorrer as admissões e os três anos seguintes, 2026, 2027 e 2028.

Referente ao exercício 2023 (em R\$ mil) - Executado\*

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Orçamento Total	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$165.084	R\$12.605.767	R\$270.971	R\$252.115	R\$239.509	1,25



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2024 (em R\$ mil) - Executado\*

Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Orçamento Total	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$188.111	R\$14.600.906	R\$274.201	R\$292.018	R\$277.417	1,29

Referente ao exercício 2025 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$223.899	R\$15.276.927	R\$306.027	R\$305.538	R\$290.261	1,46

\*Previsão de crescimento de 4,63% da RCL, acompanhando IPCA 2024.

Referente ao exercício 2026 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$210.019	R\$15.658.850	R\$313.677	R\$313.176	R\$297.517	1,34

\*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2027 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$215.269	R\$16.050.320	R\$321.519	R\$321.005	R\$304.955	1,34

\*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

Referente ao exercício 2028 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$220.651	R\$16.451.578	R\$329.557	R\$329.031	R\$312.579	1,34

\*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

## 6. CONCLUSÃO

Em resumo, informamos que o impacto total com a alteração legislativa ora analisada é de R\$ 2.572.921,08 para o impacto em 12 meses. Informamos ainda, que esse impacto representa 0,016% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no segundo quadrimestre de 2025 registrou 1,36%.

Por fim, retornamos os autos ao Procurador-Geral de Justiça para continuidade do trâmite.

Palmas-TO, 30 de outubro de 2025.

João Ricardo de Araújo Silva  
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão  
Matrícula n°: 94.509

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAO RICARDO DE ARAUJO SILVA  
Data: 04/11/2025 15:27:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>